



# JORNAL OFICIAL

**II SÉRIE – NÚMERO 164**  
**SEXTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2016**

ÍNDICE:

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

Contrato

Página 7316

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)



## JORNAL OFICIAL

---

### **VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL E SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE**

Despacho

### **VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL**

Despacho

### **SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Contratos

Portaria

### **SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE**

Portarias

### **SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Despachos

### **SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Direção Regional da Ciência e Tecnologia

### **SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE**

Portarias

Direção Regional do Ambiente

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Contrato-Programa n.º 303/2016 de 26 de Agosto de 2016***Entre:*

- A primeira outorgante, Região Autónoma dos Açores, doravante designada por RAA, pessoa coletiva n.º 512 047 855, neste ato representada por Vasco Ilídio Alves Cordeiro, na qualidade de Presidente do Governo Regional, conforme poderes que lhes foram conferidos pela Resolução n.º 21/2016, de 15 de fevereiro,

E,

- A segunda outorgante Sociedade Filarmónica União e Progresso Madalense, com sede na Rua Visconde Leite Perry, n.º 13, freguesia e concelho de Madalena do Pico, pessoa coletiva n.º 512 015 589, neste ato devidamente representada por Paulo Jorge Faria Marcos, na qualidade de Presidente da Direção, titular do cartão de cidadão n.º 08035965, válido até 03/06/2019, contribuinte fiscal n.º 188 758 453, residente em Rua General António Ribeiro, n.º 13, freguesia e concelho de Madalena do Pico.

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2016, no seu artigo 30.º, autoriza o Governo Regional a conceder, por motivos de interesse público, subsídios e outras formas de apoio a ações e projetos de carácter social, económico, cultural, desportivo e religioso, que visem a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional ou a promoção da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que estes apoios poderão assumir a forma de compensação pelos financiamentos utilizados pelas entidades beneficiárias na prossecução dos objetivos inerentes;

Considerando que foi requerido à Presidência do Governo Regional, pela Sociedade Filarmónica União e Progresso Madalense, entidade pública sem fins lucrativos, um apoio destinado às comemorações do Centenário, iniciativa que contribui para a promoção do desenvolvimento social e do bem-estar e qualidade de vida dos cidadãos, revestindo, por isso, inegável interesse público;

Considerando que, nos termos do n.º 5 do mencionado artigo 30.º, a concessão dos apoios é precedida de uma quantificação da despesa, devendo ser autorizada por Resolução do Conselho do Governo Regional e formalizada mediante contrato-programa;

Considerando, por último, a Resolução do Conselho do Governo n.º 21/2016, de 15 de fevereiro;

**JORNAL OFICIAL**

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o presente contrato-programa que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objeto**

O presente contrato-programa tem por objeto regular os termos da atribuição de apoio financeiro pela RAA à Sociedade Filarmónica União e Progresso Madalense, relativo às comemorações do Centenário.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Obrigações da Segunda Outorgante**

Em cumprimento do disposto na cláusula anterior, a Sociedade Filarmónica União e Progresso Madalense obriga-se, nos termos do presente contrato, a comprovar junto da RAA, e no prazo de 10 dias após o evento em causa, a utilização do apoio atribuído no pagamento de despesas decorrentes do mesmo.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Comparticipação financeira**

1- A RAA está obrigada a transferir para a Sociedade Filarmónica União e Progresso Madalense o montante de € 1.000,00 no âmbito deste contrato, destinada a assegurar pela segunda outorgante a prossecução do objeto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>.

2- A participação financeira prevista no número anterior será suportada por conta das dotações inscritas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2016, Departamento 02 - Presidência do Governo Regional, Capítulo 01 – “Gabinete do Presidente e Secretaria-Geral”, classificação económica 04/07/01.

3 - Caso a RAA entenda não ser necessário transferir a totalidade das verbas definidas anualmente, considera-se que o valor remanescente não transita como dívida para anos subsequentes.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Fiscalização**

1- A RAA acompanha e fiscaliza o modo como a Segunda Outorgante executa o presente contrato-programa.

2- O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato, bem como da sua adequação aos fins propostos, pode ser exercido através de avaliações e auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem esta designar para o efeito.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 5.<sup>a</sup>**Deveres especiais de informação**

A Segunda Outorgante obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Modificações subjetivas do contrato**

A Segunda Outorgante não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição jurídica no presente contrato-programa ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem prévio consentimento da RAA.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Início e cessação de vigência**

- 1- O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.
- 2- Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA ao abrigo da cláusula seguinte, o presente contrato-programa cessa a sua vigência a 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Resolução do contrato-programa**

- 1 - O incumprimento, total ou parcial, do presente contrato por qualquer das partes, constitui a outra no direito de o poder resolver.
- 2- A resolução aludida no número anterior deverá ser formalizada por carta registada com aviso de receção e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.
- 3 - A resolução do contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não confere à Segunda Outorgante o direito a qualquer indemnização.
- 4 – A resolução do contrato programa pela Primeira Outorgante determina a obrigatoriedade de devolução, por parte da Segunda Outorgante, do montante do apoio concedido, no prazo a determinar por aquele, sob pena de execução fiscal.

Cláusula 9.<sup>a</sup>**Omissões**

Os casos omissos no presente contrato-programa serão objeto de acordo entre as partes.  
Não resultam quaisquer encargos diretos do presente contrato-programa, que possam ser considerados da responsabilidade da RAA.

**JORNAL OFICIAL**

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da Segunda Outorgante.

O presente contrato é celebrado no interesse da RAA, estando por isso isento do pagamento de imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Pela Região Autónoma dos Açores,

. - Pela Segunda Outorgante,

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
EMPRESARIAL, S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE****Despacho n.º 2055/2016 de 26 de Agosto de 2016**

Considerando que a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo deliberou, em 29 de janeiro do corrente ano, proceder à revisão do Plano Diretor Municipal em vigor no concelho;

Considerando que a autarquia solicitou a constituição da correspondente comissão de acompanhamento, nos termos do n.º 3 do artigo 100.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto;

Considerando que, em conjunto com aquela solicitação, foi apresentada uma proposta de composição da comissão, portadora do enquadramento legal e fundamento requeridos, e que em subsequente concertação com a edilidade foi completada a definição dessa composição;

Considerando a anuência à participação na comissão manifestada pelas entidades respetivas;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 100.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, determina-se:

1- É constituída a comissão de acompanhamento da revisão do Plano Diretor Municipal de Angra do Heroísmo, composta por representantes das seguintes entidades:

Câmara Municipal de Angra do Heroísmo;

Direção Regional de Organização e Administração Pública;

Direção Regional do Ambiente;

Direção Regional da Cultura;

Direção Regional do Turismo;

Direção Regional das Obras Públicas e Comunicações;

IROA, S. A..

2- A Direção Regional de Organização e Administração Pública é representada por dois membros, sendo um deles presidente da comissão e o outro secretário.

**JORNAL OFICIAL**

3- As demais entidades enumeradas no n.º 1 são representadas por um vogal.

4- Conforme define o n.º 4 do artigo 100.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, cabe à comissão efetuar um acompanhamento assíduo e continuado dos trabalhos, devendo, no final, apresentar um parecer escrito que se pronuncie sobre os seguintes aspetos:

- a) Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- b) Compatibilidade ou conformidade da proposta de plano com os instrumentos de gestão territorial eficazes;
- c) Fundamento técnico e adequação e conveniência das soluções defendidas pela câmara municipal.

5- O funcionamento da comissão é o definido no regulamento anexo ao presente despacho.

22 de agosto de 2016. - O Vice-Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno Ponte Neto de Viveiros*.

**ANEXO****REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA REVISÃO DO PLANO  
DIRETOR MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSM****CAPÍTULO I****DO ÂMBITO E DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO****Artigo 1.º****(Âmbito de aplicação)**

1 - O presente regulamento é aplicável à Comissão de Acompanhamento, adiante designada por CA, que procede ao acompanhamento técnico da revisão do Plano Diretor Municipal de Angra do Heroísmo, adiante designado por Plano, cujo início do processo foi determinado pela Câmara Municipal de Angra do Heroísmo em 29 de janeiro de 2016, conforme publicitado no *Jornal Oficial*, II série, pela Deliberação n.º 1/2016, de 22 de fevereiro.

2 – O presente regulamento vincula todos os membros da CA.

**Artigo 2.º****(Competências comuns a todos os membros da CA)**

Compete a todos os membros da CA:

- a) Apoiar o desenvolvimento dos trabalhos de revisão do Plano, cabendo a todos a responsabilidade de promover uma adequada concertação dos interesses das entidades por eles representadas;

**JORNAL OFICIAL**

- b) Promover a compatibilidade ou conformidade do Plano com outros instrumentos de gestão territorial eficazes e com as servidões e restrições de utilidade pública, bem como com outros planos, programas ou projetos desenvolvidos pelas entidades representadas devendo, para esse efeito, informar os restantes membros acerca de aspetos ou decisões que possam influir nas soluções propostas no Plano;
- c) Analisar, estudar, formular propostas e sugestões aos trabalhos de revisão do Plano, em direta e estreita relação com os interesses e orientações da entidade por si representada;
- d) Apresentar indicações que permitam suprir aspetos que tenham ficado insuficientemente explicitados na proposta técnica do Plano;
- e) Transmitir, e manter atualizada, informação sobre os planos, programas, projetos, ações, procedimentos em curso e orientações de política setorial e servidões e restrições de utilidade pública incidentes no território do município relativos a interesses da entidade por si representada suscetíveis de condicionar as soluções propostas;
- f) Emitir pareceres e deliberar sobre os relatórios relativos a cada fase de elaboração da revisão do Plano, estabelecendo orientações para as fases seguintes;
- g) Participar na elaboração do parecer previsto no n.º 4 do artigo 100.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto;
- h) Assinar os pareceres da CA;
- i) Manter informados os respetivos serviços sobre o andamento dos trabalhos, em especial quando haja lugar a discordância das soluções projetadas ou propostas.

## Artigo 3.º

**(Competências do presidente da CA)**

Compete ao presidente da CA:

- a) Nomear o secretário da CA;
- b) Convocar reuniões da CA, em coordenação com a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo;
- c) Agendar os dias, horas e locais para realização das reuniões da CA, em coordenação com a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo;
- d) Definir e incluir na convocatória a ordem de trabalhos das reuniões da CA, em coordenação com a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo;
- e) Promover o exercício das competências dos membros da CA;

**JORNAL OFICIAL**

- f) Dirigir as reuniões e coordenar as participações e intervenções dos vogais nos trabalhos e reuniões da CA;
- g) Fazer votar as deliberações da CA;
- h) Fazer votar e aprovar o parecer previsto no n.º 4 do artigo 100.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto;
- i) Solicitar consultas por escrito à CA, em coordenação com a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo;
- j) Convidar, em acordo com a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, quaisquer entidades cuja presença seja julgada útil para os trabalhos, sem direito a voto, para apoiar técnica e cientificamente as reuniões da CA quando se proceder à avaliação ou discussão de aspetos técnico-científicos específicos, decorrentes da revisão do Plano;
- k) Consultar, na condição da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo não o ter já efetuado e dando-lhe conhecimento, entidades que não estejam representadas na CA e cujo parecer seja julgado útil para os trabalhos, designadamente os de preparação do parecer previsto no n.º 4 do artigo 100.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto;
- l) Promover a concertação prevista no artigo 102.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto.
- m) Notificar as entidades representadas na CA das ausências às reuniões do vogal que as representa, ou da falta de resposta aos trabalhos que ao mesmo foram solicitados;
- n) Solicitar a substituição de vogais, fundada em incumprimento do presente regulamento;
- o) Usar de voto de qualidade nas votações de que resulte empate;
- p) Designar o seu substituto quando estiver impossibilitado de comparecer às reuniões da CA;
- q) Proceder à análise, estudo e elaboração de parecer sobre os elementos de trabalho destinados a uma reunião ou a uma consulta por escrito, nos mesmos moldes que os definidos no artigo 11.º para os vogais, com as necessárias adaptações.

**Artigo 4.º****(Competências dos vogais da CA)****1 – Compete aos vogais da CA:**

- a) Participar em todas as reuniões da CA para as quais forem devidamente notificados;
- b) Solicitar os esclarecimentos que entenderem por convenientes para pleno exercício das respetivas funções e atribuições enquanto vogal;

**JORNAL OFICIAL**

- c) Requerer ao presidente da CA a inclusão de assuntos na ordem de trabalhos das reuniões;
- d) Requerer ao presidente da CA a convocação de reuniões extraordinárias;
- e) Confirmar ao secretário da CA a sua presença nas reuniões;
- f) Justificar ao presidente da CA as respetivas ausências aos trabalhos e reuniões da CA;
- g) Votar as deliberações da CA e o parecer previsto no n.º 4 do artigo 100.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto;

2 – Aos vogais representantes das entidades com responsabilidades ambientais específicas compete ainda:

- a) Pronunciarem-se sobre o âmbito da avaliação ambiental e sobre o alcance da informação a incluir no relatório ambiental;
- b) Acompanharem a elaboração do relatório ambiental;
- c) Pronunciarem-se sobre o relatório ambiental.

Artigo 5.º

**(Competências do secretário da CA)**

Compete ao secretário da CA:

- a) Apoiar o presidente da CA em todas as competências que lhe estão atribuídas;
- b) Participar, sem direito a voto, em todas as reuniões da CA;
- c) Assegurar a aprovação das atas das reuniões da CA, nos termos do artigo 12.º, e a respetiva comunicação a todos os membros da CA.

**CAPÍTULO II****DO MODO DE FUNCIONAMENTO DA CA**

Artigo 6.º

**(Convocações e reuniões da CA)**

1 - As reuniões da CA podem ter natureza ordinária ou extraordinária, devendo, em ambos os casos, ser convocadas conforme disposto no presente regulamento.

2 – A convocação dos vogais para as reuniões deve ser realizada com, pelo menos, 15 dias úteis de antecedência, relativamente à data de realização da mesma.

3 – As convocações dos vogais referidas nos números anteriores devem incluir, de forma expressa e especificada, a respetiva ordem de trabalhos de cada uma das reuniões.

**JORNAL OFICIAL**

4 – A disponibilização de elementos de trabalho e demais documentos é assegurada, pelos responsáveis pela sua elaboração, através de website, de plataforma eletrónica, de correio eletrónico, ou de outro qualquer meio eletrónico, sem prejuízo de, sempre que se justifique, complementarmente serem usadas outras vias para essa disponibilização.

5 – O meio eletrónico utilizado para envio dos documentos, nos termos do número anterior, deve ter como característica que o acesso é reservado à CA.

6 – As peças cartográficas devem ser disponibilizadas em formato “pdf” e em formato vetorial (não editável), estruturado em sistema de informação geográfica, sem prejuízo de serem usados complementarmente outros formatos para essa disponibilização.

7 - Os elementos de trabalho e demais documentação necessária à realização das reuniões devem ser disponibilizados, aos membros da CA, com uma antecedência mínima de 35 dias úteis relativamente à data de realização de cada reunião, salvo o disposto nos números seguintes.

8 – Nos casos em que os documentos disponibilizados constituem exclusivamente versões revistas de documentos anteriormente apresentados e apreciados ou nos casos de reuniões extraordinárias, o prazo referido no número anterior pode ser reduzido até 20 dias úteis, por decisão do presidente da CA, em coordenação com a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo.

9 – A Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, como entidade responsável pela compilação e disponibilização da documentação referida nos números anteriores deve obter confirmação, por parte de todos membros da CA, de que houve conhecimento da existência dos elementos de trabalho e demais documentação necessária à realização das reuniões.

10 – As reuniões realizam-se nas instalações do município, ou noutro local desde que a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo esteja de acordo.

11 – As reuniões da CA não são públicas e realizam-se no dia, hora e local designados na convocatória.

**Artigo 7.º****(Reuniões Ordinárias)**

1 - A CA reúne ordinariamente:

- a) No final de cada uma das fases da elaboração da revisão do Plano, e do correspondente relatório ambiental;
- b) Em qualquer momento após a primeira reunião, para apreciação de propostas de alteração significativa que decorram dos trabalhos;

**JORNAL OFICIAL**

c) No final dos trabalhos, com o fim de proceder à elaboração e aprovação do parecer referido no n.º 4 do artigo 100.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto.

2 – Para efeitos da alínea a) do número anterior, são previstas as fases indicadas no número seguinte, as quais têm carácter supletivo, podendo ser alteradas ou adaptadas pela Câmara Municipal de Angra do Heroísmo em função da metodologia e do programa de trabalhos da revisão do Plano.

3 – A elaboração da revisão do Plano compreende as seguintes fases:

- a) Caracterização e diagnóstico;
- b) Estudo prévio de ordenamento;
- c) Proposta de plano.

4 – As reuniões ordinárias da CA correspondentes a cada fase da revisão do Plano destinam-se à aprovação de cada uma dessas fases, na perspectiva dos aspetos sobre os quais se pronuncia o parecer final, aprovação essa que constitui fundamento e condição para que a revisão do Plano possa passar à elaboração da fase imediatamente seguinte.

5 – Não pode ser apresentada mais do que uma nova fase do Plano a anteceder cada reunião ordinária.

6 – Sempre que a CA o entenda por necessário, a aprovação referida no n.º 4 contém, expressamente, o modo e os termos das alterações a serem introduzidas na fase em apreciação e para a qual se requer a aprovação.

7 – A reunião ordinária da CA referida na alínea c) do n.º 1 e destinada à elaboração e aprovação do parecer referido no previsto no n.º 4 do artigo 100.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, pode ser dispensada por decisão do respetivo presidente, caso a elaboração desse parecer esteja concluída e o mesmo possa ser aprovado na reunião ordinária que corresponder à última fase da revisão do Plano.

**Artigo 8.º****(Reuniões Extraordinárias)**

A CA reúne extraordinariamente sempre que o exija a necessidade de tratar de questões fora do âmbito das reuniões ordinárias e o respetivo presidente assim o entenda.

**Artigo 9.º****(Reuniões setoriais)**

1 - Podem decorrer reuniões setoriais, em função de matérias específicas a abordar.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Das reuniões setoriais será dado conhecimento das respetivas atas e eventuais pareceres aos membros da CA não participantes.

## Artigo 10.º

**(Consultas por escrito)**

- 1 - Podem ser solicitadas, pelo presidente da CA, consultas por escrito aos membros da CA.
- 2 – Se de uma consulta resultarem posições contraditórias ou não compatíveis, o presidente da CA, em coordenação com a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, avaliará da necessidade e forma da CA se pronunciar num dos sentidos ou de definir uma posição concertada ou de compromisso.
- 3 – As consultas por escrito não substituem nenhuma das reuniões referidas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 7.º.

## Artigo 11.º

**(Trabalhos a desenvolver pelos vogais)**

- 1 – Uma vez disponibilizados os elementos de trabalho destinados a uma reunião ou a uma consulta por escrito, deve cada vogal proceder à respetiva análise e estudo, elaborando, de seguida, um parecer sobre esses mesmos elementos, ficando ainda obrigado a recolher a opinião sobre os mesmos da entidade que o nomeou em respetiva representação na CA.
- 2 – O parecer referido no número anterior pode conter comentários ou sugestões de alteração aos elementos de trabalho submetidos à respetiva apreciação e desenvolvidos pela equipa que elabora o Plano.
- 3 – Sobre o parecer a que se referem os números anteriores, deve recair, de modo claro e explícito, a formulação da opinião e posição da entidade representada pelo vogal na CA, relativamente aos termos desse parecer.
- 4 – Uma vez obtida, pelo vogal, a opinião e a posição da entidade por si representada na CA relativamente ao parecer referido nos números anteriores, deve aquele ser remetido, por correio eletrónico, à Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, com conhecimento ao presidente e demais membros da CA, com confirmação de receção.
- 5 – Nos casos de reunião, sem prejuízo do disposto no número seguinte, os vogais devem comunicar o parecer num prazo de 30 dias úteis após a data de receção dos elementos de trabalho referidos no n.º 1.
- 6 - A Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, em coordenação com o presidente da CA, pode, excecionalmente, convencionar outra data posterior para o início da contagem do prazo referido no número anterior, desde que a sua indicação à CA, pela Câmara Municipal de Angra do Heroísmo ou pelo presidente da CA, ocorra até 5 dias úteis após a data de receção dos elementos de trabalho referidos no n.º 1.

**JORNAL OFICIAL**

7 – Nos casos de consulta escrita, previstos no artigo 10.º, o parecer é comunicado no prazo que for estabelecido pelo presidente da CA, em coordenação com a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, o qual não pode ser inferior a 15 dias úteis nem superior a 25 dias úteis após a data de receção dos elementos de trabalho referidos no n.º 1.

8 – Decorrido o prazo para que os vogais remetam o parecer com a opinião e posição das entidades que representam, sem que o mesmo tenha sido recebido, presume-se a inteira concordância dessas entidades relativamente aos elementos de trabalho referidos no n.º 1.

**Artigo 12.º****(Atas das reuniões da CA)**

1 – De cada reunião deve ser lavrada uma ata sucinta contendo, nomeadamente, a indicação dos membros presentes, dos assuntos apreciados, das deliberações tomadas e, de forma clara e objetiva, as posições assumidas por cada um dos membros, que são imputadas às entidades por eles representadas.

2 – A ata é elaborada pelo secretário, sendo no final da reunião posta à aprovação de todos os membros e assinada pelos presidente e secretário da reunião e pelo vogal que representou a Câmara Municipal da Madalena.

3 – Caso não seja possível aprovar a ata no final da reunião, deverá o secretário disponibilizar até ao terceiro dia útil subsequente, inclusive, uma minuta da ata a todos os membros da CA presentes na reunião, seguindo-se um período de 7 dias úteis para comunicação de propostas escritas de alteração, após o qual se procede às alterações pertinentes e se considera a ata definitiva, sendo então assinada pelos membros referidos no número anterior.

4 – Mediante determinação do presidente da CA, os vogais podem ficar obrigados a redigir por escrito uma proposta dos termos do respetivo sentido de voto na deliberação tomada pela comissão, a apresentar no prazo de 7 dias após a reunião ou, se for o caso, durante o período indicado no número anterior, de modo a que o secretário da CA possa inserir esses termos na ata.

5 – Aos membros da CA é reservado o direito de apresentar declaração de voto, na forma escrita, a apresentar nas mesmas condições temporais indicadas no número anterior, a qual é anexada à ata da reunião.

**Artigo 13.º****(Votação e deliberações da CA)**

1 – Nas reuniões ordinárias ou extraordinárias as deliberações da CA são tomadas por maioria absoluta dos membros da CA, com direito a voto, presentes na reunião, tendo o presidente da CA, em caso de empate, voto de qualidade.

**JORNAL OFICIAL**

2 – Cada membro da CA deve votar as deliberações com garantia de que está devidamente mandatado, traduzindo o respetivo voto a posição da entidade por si representada e a vinculação da mesma ao sentido desse voto;

3 – As deliberações da CA são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os vogais e depois o presidente da CA.

4 – Sem prejuízo da norma específica referente à votação do parecer final, enunciada no n.º 4 do artigo 14.º, não é permitida a abstenção aos membros da CA que estejam presentes à reunião e não se encontrem impedidos de intervir.

5 – Para que a CA possa deliberar é necessário que estejam presentes a maioria dos seus membros com direito a voto que tenham sido convocados.

6 – A não verificação do requisito referido no número anterior, no dia e hora agendados na convocatória, ou nas seguintes 24 horas, determina o agendamento, pelo presidente da CA, de nova reunião, ficando determinado que a comissão deliberará, neste caso, desde que nos presentes estejam em maioria representantes de serviços da administração regional, com direito a voto e em número não inferior a três.

7 – O agendamento referido no número anterior é efetuado através de uma nova convocatória para realização da reunião, nos termos gerais do presente regulamento.

**Artigo 14.º****(Parecer Final da CA)**

1 – O parecer escrito previsto no n.º 4 do artigo 100.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, a emitir pela CA no final do acompanhamento, acompanha a proposta de plano apresentada pela câmara à assembleia municipal, nos termos do n.º 6 do artigo 100.º do mesmo diploma.

2 - O parecer exprime a apreciação e inclui a posição final de cada uma das entidades representadas na CA e integra a posição sobre o relatório ambiental das entidades da CA com responsabilidades ambientais específicas, como prevê o n.º 7 do artigo 100.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto.

3 - O parecer da comissão pode ser considerado condicionalmente favorável, desde que:

- a) Explícite as modificações a introduzir;
- b) As matérias a submeter a reformulação sejam de reduzida relevância em face dos objetivos pretendidos com a revisão do Plano;
- c) As modificações a introduzir não colidam com outras disposições do Plano.

4 – Nos termos do n.º 3 do artigo 101.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, a ausência de um membro da CA da reunião destinada à aprovação do parecer

**JORNAL OFICIAL**

final, ou a sua abstenção de pronúncia na votação do parecer, determina que num prazo de 5 dias, após a notificação do resultado da reunião, terá que transmitir a posição definitiva da entidade que representa.

**CAPÍTULO III****DA COMPARÊNCIA DOS VOGAIS NAS REUNIÕES**

## Artigo 15.º

**(Presença e realização de trabalhos)**

1 – Os vogais, uma vez convocados nos termos do presente regulamento para estarem presentes numa reunião da CA, ficam obrigados a nela comparecerem, ou a justificar a respetiva ausência, assegurando, nesse caso, que seja designado um substituto para o efeito.

2 - Consoante a especificidade dos trabalhos a realizar ou caso as matérias a tratar o justifiquem, os vogais podem ainda fazer-se acompanhar nas reuniões por outros elementos da entidade representada, sem direito a voto.

**CAPÍTULO IV****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

## Artigo 16.º

**(Extinção da CA)**

A CA extingue-se:

- a) Com a publicação do Plano;
- b) Decorrido o prazo de três anos a contar da última reunião realizada.

## Artigo 17.º

**(Direito supletivo)**

A todas as omissões do presente regulamento aplicam-se as disposições da legislação aplicável em matéria de acompanhamento de planos diretores municipais e subsidiariamente as do Código do Procedimento Administrativo.

## Artigo 18.º

**(Entrada em vigor)**

O presente regulamento entra em vigor com a constituição da CA.

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
EMPRESARIAL**

Despacho n.º 2056/2016 de 26 de Agosto de 2016

Considerando que pelo Despacho n.º 578/2010, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 105, de 2 de junho, a sociedade Casa Agrícola de A. Ramalho, Lda. (adiante designada por Promotor), com o número de identificação fiscal 512042055, foi beneficiária, ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER) - Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Local, de um apoio financeiro sob a forma de incentivo não reembolsável no montante de 26.938,29 euros, para aplicação na execução de um projeto de investimento cujo montante elegível ascendia a 89.794,30 euros.

Considerando que aos 2 dias do mês de agosto do ano de 2010, entre a Região Autónoma dos Açores e o Promotor acima identificado, foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros para execução do projeto de investimento candidatado e aprovado pelo despacho acima identificado;

Considerando que o Promotor foi notificado dos termos e fundamentos da proposta de rescisão para, querendo, se pronunciar por escrito.

Considerando que, analisados os elementos constantes do processo, mantiveram-se inalterados os fundamentos de facto e de direito da proposta de rescisão.

Considerando que, o contrato de concessão de incentivos pode ser rescindido por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de economia, em representação da Região.

Assim,

Determino, ao abrigo do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, e demais legislação com esta relacionada, o seguinte:

1. Rescindir o contrato de concessão de incentivos, celebrado ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Local, entre a Região Autónoma dos Açores, representada pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de economia, e a sociedade Casa Agrícola de A. Ramalho, Lda., aos 2 dias do mês de agosto do ano de 2010, com fundamento na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho e demais legislação com esta relacionada, e na alínea b) do n.º 1 da cláusula décima quinta do contrato de concessão de incentivos, por incumprimento do disposto na alínea g) do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho e demais legislação com esta relacionada;

2. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

**JORNAL OFICIAL**

4 de agosto 2016. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

**S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Portaria n.º 1312/2016 de 26 de Agosto de 2016

Por Portaria n.º 285 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 23 de agosto de 2016, foi atribuída a verba de 18.750,00€ ao Centro Comunitário Divino Espírito Santo - Faial, destinada à comparticipação das despesas relativas à elaboração do projeto base da construção de Centro de Dia nos Flamengos, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 7 – Solidariedade Social, 7.4 - Apoio a Idosos, Classificação Económica 08.07.01 O).

23 de agosto de 2016. - A Secretária Regional da Solidariedade Social – *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

**S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Contrato n.º 292/2016 de 26 de Agosto de 2016

Ao abrigo do disposto nos artigos 66.º a 68.º, 73.º, 74.º e 76.º a 79.º, do Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, foi celebrado, a 18 de agosto de 2016, um Contrato de Cooperação – Valor Investimento n.º 063/2016, entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social e o CCTC - Centro Comunitário da Terra Chã, IPSS, para comparticipação das despesas referentes à aquisição de eletrodomésticos (máquina de lavar e esquentador) e diverso equipamento para as valências da Instituição, até ao montante máximo de € 1.016,68 (mil e dezasseis euros e sessenta e oito cêntimos) por dotação financeira do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, inscrita no orçamento do ano de 2016.

18 de agosto de 2016. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**  
**Contrato n.º 293/2016 de 26 de Agosto de 2016**

Ao abrigo do disposto nos artigos 66.º a 68.º, 73.º, 74.º e 76.º a 79.º, do Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, foi celebrado, a 18 de agosto de 2016, um Contrato de Cooperação – Valor Investimento n.º 059/2016, entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social e o CCTC - Centro Comunitário da Terra Chã, IPSS, para comparticipação das despesas referentes à aquisição de equipamento (suporte para televisão) e eletrodomésticos (micro-ondas e varinha mágica) para Instituição, até ao montante máximo de € 539,00 (quinhentos e trinta e nove euros) por dotação financeira do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, inscrita no orçamento do ano de 2016.

18 de agosto de 2016. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

**S.R. DA SAÚDE**  
**Portaria n.º 1313/2016 de 26 de Agosto de 2016**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde, no uso dos poderes conferidos pela alínea g) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, pela alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, pelos artigos 1.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A de 19 março, e n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2013/A de 21 junho:

Transferir a importância de 654.298,20€ (seiscentos cinquenta e quatro mil duzentos e noventa e oito euros e vinte cêntimos) para o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, destinada a pagamento dos últimos 30% do contrato celebrado com a Globaleda para a “Implementação da Rede Integrada de Telecomunicações de Emergência do SRPCBA”.

A referida transferência será processada pelo Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 01, Ação 5), Classificação Económica 08.03.06 alínea H).

22 de agosto de 2016. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SAÚDE****Portaria n.º 1314/2016 de 26 de Agosto de 2016**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde, no uso dos poderes conferidos pela alínea g) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, pela alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, pelos artigos 1.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A de 19 março, e n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2013/Ade 21 junho:

Transferir a importância de 3.540,00€ (três mil quinhentos e quarenta euros) para o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, destinada ao contrato de prestação de serviços de projeto de consultadoria, nomeadamente II e III Fase do Projeto de Ampliação e Requalificação do Quartel da AHBV de Santa Cruz das Flores.

A referida transferência será processada pelo Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 02, Ação 4), Classificação Económica 08.03.06 alínea H).

22 de agosto de 2016. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

**S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA****Despacho n.º 2057/2016 de 26 de Agosto de 2016**

Considerando que a Vox Cordis – Associação Musical está a organizar o Festival “The Music World” entre 26 de setembro e 2 de outubro, em Ponta Delgada;

Considerando o interesse e a qualidade do programa deste festival que integra uma grande variedade de géneros musicais e grupos culturais;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, estabelece o regime jurídico regional de dispensas do exercício efetivo de funções profissionais, requisições e relevação de faltas, por períodos limitados, para organização ou participação em atividades sociais, culturais, associativas e desportivas;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, as dispensas previstas no citado diploma dependem da declaração de reconhecido interesse público dos eventos para os quais as mesmas são requeridas, sendo esta uma competência cometida ao membro do governo da área do correspondente evento;

Considerando que o Secretário Regional da Educação e Cultura exerce competências na área da Cultura, nos termos da alínea c) do artigo 11.º e da alínea a) do n.º 5 do artigo 16.º,

**JORNAL OFICIAL**

ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, que aprovou a reestruturação da orgânica do XI Governo Regional dos Açores;

Assim, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio e tendo em conta o previsto na alínea d), do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, determino o seguinte:

1. Declaro de reconhecido interesse público o Festival “The Music World” 2016, no período de 26 de setembro e 2 de outubro de 2016.

2. Revogo o Despacho n.º 2038/2016, de 22 de agosto.

22 de agosto de 2016. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

**S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA****Despacho n.º 2058/2016 de 26 de Agosto de 2016**

Considerando que a Filarmónica Lira Madalense, da ilha do Pico, vai deslocar-se a Louriçal do Campo, para efetuar dois concertos e integrar a procissão entre os dias 26 a 28 de agosto, a convite da Sociedade Filarmónica de Louriçal do Campo, em Castelo Branco, na Festa em Honra de S. Fiel e Santo António;

Considerando que é de interesse o intercâmbio entre os grupos culturais da região com grupos de Portugal continental;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, estabelece o regime jurídico regional de dispensas do exercício efetivo de funções profissionais, requisições e relevação de faltas, por períodos limitados, para organização ou participação em atividades sociais, culturais, associativas e desportivas;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, as dispensas previstas no citado diploma dependem da declaração de reconhecido interesse público dos eventos para os quais as mesmas são requeridas, sendo esta uma competência cometida ao membro do governo da área do correspondente evento;

Considerando que o Secretário Regional da Educação e Cultura exerce competências na área da Cultura, nos termos da alínea c) do artigo 11.º e da alínea a) do n.º 5 do artigo 16.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, que aprovou a reestruturação da orgânica do XI Governo Regional dos Açores;

Assim, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio e tendo em conta o previsto na alínea d), do

**JORNAL OFICIAL**

artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, declaro de reconhecido interesse público a realização dos concertos que a Filarmónica Lira Madalense, da ilha do Pico, vai realizar em Lourçal do Campo, Castelo Branco, entre os dias 26 a 28 de agosto de 2016.

22 de agosto de 2016. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

**DIREÇÃO REGIONAL DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA****Portaria n.º 1315/2016 de 26 de Agosto de 2016**

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Diretor Regional da Ciência e Tecnologia ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março, e do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2012/A, de 4 de julho, que regulamenta as condições de acesso e as regras gerais de atribuição de apoios no âmbito do programa de incentivos PRO-SCIENTIA, transferir a quantia de 6.064,84€ (seis mil e sessenta e quatro euros e oitenta e quatro cêntimos) para a Casa do Povo dos Arrifes em conformidade com a aprovação do projeto:

M4.1.c/REDE TIC/167/2015 – Espaço TIC Quiosque.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Despesas do Plano, Programa 10 – Transportes, Energia e Infraestruturas Tecnológicas, Projeto 10 – Tecnologias da Informação e Comunicação, ação 4 – Desenvolvimento de Projetos de TIC, classificação económica 08.07.01 – Instituições sem fins lucrativos, alínea O.

11 de agosto de 2016. - O Diretor Regional da Ciência e Tecnologia, *Nelson José de Oliveira Simões*.

**S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE****Portaria n.º 1316/2016 de 26 de Agosto de 2016**

Ao abrigo da Portaria n.º 44/2016, de 12 de maio, alterada e republicada pela Portaria n.º 50/2016, de 9 de junho, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, que se concedam as seguintes ajudas no âmbito do SAFIAGRI III:



## JORNAL OFICIAL

---

Nome: LUIS MANUEL AGUIAR SOUSA

NIF: 209900326

Morada: RUA DIREITA, NR.º 29

Freguesia: Água Retorta

Concelho: Povoação

Montante (euros): 154,25

Nome: LUIS MANUEL MEDEIROS BARBOSA

NIF: 180043919

Morada: TRAVESSA DO OUTEIRO, NR.º 7

Freguesia: Lagoa (Santa Cruz)

Concelho: Lagoa (RAA)

Montante (euros): 8428,18

Nome: MANUEL ANTONIO DO REGO ROCHA

NIF: 194676765

Morada: RUA DA QUINTA, NR.º 20

Freguesia: Lagoa (Santa Cruz)

Concelho: Lagoa (RAA)

Montante (euros): 7518,19

Nome: MARIA DA CONCEICAO MONIZ FURTADO

NIF: 127980938

Morada: RUA NOVA, NR.º 23

Freguesia: Lomba da Maia

Concelho: Ribeira Grande

Montante (euros): 2661,07



## JORNAL OFICIAL

---

Nome: NATALINO JOSE LEONARDO SOUSA

NIF: 212835556

Morada: FONTE REDONDA

Freguesia: Santo Antão (R.A.Açores)

Concelho: Calheta (R.A.A)

Montante (euros): 380,07

Nome: NUNO BERNARDO ARAUJO AMARAL

NIF: 198199023

Morada: RUA DOS FRADES, NR.º 12

Freguesia: Ponta Garça

Concelho: Vila Franca do Campo

Montante (euros): 4247,84

Nome: PAULO ALBERTO FELIX VIEIRA

NIF: 180588885

Morada: RUA DOS BAROES, NR.º 19

Freguesia: São Vicente Ferreira

Concelho: Ponta Delgada

Montante (euros): 5723,19

Nome: PAULO RENATO MEDEIROS AGUIAR

NIF: 223309478

Morada: CANADA BETTENCOURT, NR.º 9 A

Freguesia: Ginetes

Concelho: Ponta Delgada

Montante (euros): 3382,41



## JORNAL OFICIAL

---

Nome: PEDRO MIGUEL SOUSA TAVARES

NIF: 204239443

Morada: RUA PADRE COSME JOSE DE SOUSA, NR.º 1

Freguesia: Cabouco

Concelho: Lagoa (RAA)

Montante (euros): 819,14

Nome: VÍTOR MANUEL CORDEIRO DA SILVA

NIF: 186960271

Morada: RUA AMARO DIAS, NR.º 24 F

Freguesia: Arrifes

Concelho: Ponta Delgada

Montante (euros): 441,62

Nome: VITOR MANUEL TAVARES TEVES

NIF: 182836657

Morada: RUA DIREITA, NR.º 96

Freguesia: Cabouco

Concelho: Lagoa (RAA)

Montante (euros): 696,59

Nome: TEÓFILO FREITAS DE MELO

NIF: 152027181

Morada: CANADA DA RIBEIRINHA - 28

Freguesia: São Bento

Concelho: Angra do Heroísmo

Montante (euros): 235,22



## JORNAL OFICIAL

---

Nome: RAÚL CORVELO DE MELO

NIF: 214925641

Morada: CANADA DA RIBEIRINHA N 24

Freguesia: São Bento

Concelho: Angra do Heroísmo

Montante (euros): 893,65

Nome: MANUEL DA COSTA MARTINS

NIF: 142305227

Morada: TRAVESSA DOS MILAGRES, 153D

Freguesia: Arrifes

Concelho: Ponta Delgada

Montante (euros): 3924,15

Nome: LUIS MANUEL SILVEIRA CABRAL

NIF: 169961028

Morada: CAMINHO NOVO, N.º 48

Freguesia: Ribeira Seca (R.A.Açores)

Concelho: Calheta (R.A.A.)

Montante (euros): 682,13

Nome: LUIS FILIPE FRAZAO CABRAL

NIF: 185936474

Morada: RUA NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS, 1-D

Freguesia: Fenais da Luz

Concelho: Ponta Delgada

Montante (euros): 2979,43



## JORNAL OFICIAL

---

Nome: PEDRO DANIEL PEDREIRO MIGUEL

NIF: 221417630

Morada: RUA DA ALMAGREIRA Nº 27

Freguesia: Lajes do Pico

Concelho: Lajes do Pico

Montante (euros): 713,64

Nome: MARIA MARGARIDA DA PONTE LOPES

NIF: 183672976

Morada: CANÁDA DO LIMA, 25

Freguesia: Ribeirinha

Concelho: Ribeira Grande

Montante (euros): 288,18

Nome: RÚBEN MANUEL DA SILVEIRA

NIF: 230400582

Morada: ALMAGREIRA DE BAIXO, 1

Freguesia: Lajes do Pico

Concelho: Lajes do Pico

Montante (euros): 332

Nome: MANUEL DA SILVEIRA AZEVEDO

NIF: 161734324

Morada: BEIRA

Freguesia: Velas (São Jorge) (R.A.Açores)

Concelho: Velas

Montante (euros): 957,06



## JORNAL OFICIAL

---

Nome: LUIS GOMES MENDONÇA

NIF: 223526380

Morada: RUA DO BURGUETE, Nº 12

Freguesia: Achadinha

Concelho: Nordeste

Montante (euros): 509,85

Nome: MARIA DE LURDES SOUSA OLIVEIRA TORRES

NIF: 200411802

Morada: RUA NOVA, Nº61

Freguesia: Água de Pau

Concelho: Lagoa (R.A.A)

Montante (euros): 520,79

Nome: LUIS CARLOS CORDEIRO DA SILVA

NIF: 120805600

Morada: AVENIDA 6 DE JANEIRO, Nº 4

Freguesia: Covoada

Concelho: Ponta Delgada

Montante (euros): 943,98

Nome: MESSIAS VIVEIROS FARIA

NIF: 208467882

Morada: ESTRADA REGIONAL NR 188 / PICO VERMELHO

Freguesia: Ajuda da Bretanha

Concelho: Ponta Delgada

Montante (euros): 76,04



## JORNAL OFICIAL

---

Nome: MANUEL XAVIER DOS SANTOS FERREIRA

NIF: 178016314

Morada: CABO DO RAMINHO, 28

Freguesia: Raminho

Concelho: Angra do Heroísmo

Montante (euros): 583,66

Nome: PAULO MAXIMINO BRASIL CORREIA

NIF: 210236086

Morada: CAMINHO DO CHAO

Freguesia: Santo Antão (R.A.Açores)

Concelho: Calheta (R.A.A.)

Montante (euros): 528,79

Nome: LUIS JORGE PEREIRA BARBOSA

NIF: 199389560

Morada: CHA DA LOMBA DA CRUZ 21

Freguesia: Candelária

Concelho: Ponta Delgada

Montante (euros): 229,03

Nome: LUIS ALBERTO SOUSA MEDEIROS

NIF: 185622054

Morada: RUA DO OUTEIRO 1

Freguesia: Fenais da Ajuda

Concelho: Ribeira Grande

Montante (euros): 890,6



## JORNAL OFICIAL

---

Nome: LUIS CARLOS DE MELO VIEIRA

NIF: 182034429

Morada: CANADA DO CABACO 19

Freguesia: Santa Bárbara

Concelho: Angra do Heroísmo

Montante (euros): 924,67

Nome: MARCO DIMAS ROCHA LINDO

NIF: 247658758

Morada: RUA DO EMIGRANTE, 20

Freguesia: São Bartolomeu de Regatos

Concelho: Angra do Heroísmo

Montante (euros): 372,23

Nome: MOISES ARRUDA DA PONTE

NIF: 227850408

Morada: RUA AMARO DIAS, CANADA BENTO, 3

Freguesia: Arrifes

Concelho: Ponta Delgada

Montante (euros): 887,12

Nome: LUÍS CARLOS DOS SANTOS LEONARDO

NIF: 183908325

Morada: RUA DO REGO, Nº 15

Freguesia: Vila de São Sebastião

Concelho: Angra do Heroísmo

Montante (euros): 858,8



## JORNAL OFICIAL

---

Nome: LUIS MANUEL DE SOUSA NEVES  
NIF: 178446190  
Morada: CANADA DAS LARANJEIRAS  
Freguesia: Norte Grande (Neves) (R.A.Açores)  
Concelho: Velas  
Montante (euros): 335,86

Nome: MANUEL ALBERTO TEIXEIRA  
NIF: 205751849  
Morada: BEIRA  
Freguesia: Velas (São Jorge) (R.A.Açores)  
Concelho: Velas  
Montante (euros): 118,16

Nome: MANUEL NATALINO MACEDO PIMENTEL  
NIF: 172793386  
Morada: LARGO GENERAL FRANCISCO SOARES DE LACERDA MACHADO N°9  
Freguesia: Lajes do Pico  
Concelho: Lajes do Pico  
Montante (euros): 805,04

Nome: MANUEL SILVESTRE MONIZ  
NIF: 166633348  
Morada: TEATRO NOVO N°29  
Freguesia: Capelas  
Concelho: Ponta Delgada  
Montante (euros): 168,51



Nome: MARIA HELENA BETTENCOURT AZEVEDO

NIF: 182841766

Morada: RUA NOVA - S. ANTONIO

Freguesia: Norte Grande (Neves) (R.A.Açores)

Concelho: Velas

Montante (euros): 139,77

Nome: MIGUEL RESENDES ALMEIDA MONIZ

NIF: 215458168

Morada: RUA TEATRO NOVO, 29

Freguesia: Capelas

Concelho: Ponta Delgada

Montante (euros): 155,85

Nome: MOISES MANUEL MONIZ ALMEIDA

NIF: 194940900

Morada: RUA DOS RECANTOS, Nº 22

Freguesia: Arrifes

Concelho: Ponta Delgada

Montante (euros): 471,1

Nome: MÓNICA RODRIGUES LOPES ARRUDA

NIF: 244268886

Morada: RUA DOS AFONSOS, 85

Freguesia: Arrifes

Concelho: Ponta Delgada

Montante (euros): 6060,89



## JORNAL OFICIAL

---

Nome: NUNO GABRIEL PIRES MELO

NIF: 211062251

Morada: CANADA DA AJUDA, 32

Freguesia: Santa Bárbara

Concelho: Angra do Heroísmo

Montante (euros): 57,06

Nome: PAULO JOSE REGO BOTELHO

NIF: 218349777

Morada: RUA DO CEMITERIO, 25

Freguesia: Feteiras

Concelho: Ponta Delgada

Montante (euros): 1254,12

Nome: PAULO MIGUEL MEDEIROS CORREIA

NIF: 205269168

Morada: ESTRADA REGIONAL CHÃ CIMA N.º 2

Freguesia: Povoação

Concelho: Povoação

Montante (euros): 372,87

Nome: PAULO SIMÃO ARRUDA MASSA

NIF: 213461641

Morada: RUA NOSSA SENHORA DA AJUDA, 193 G

Freguesia: Covoada

Concelho: Ponta Delgada

Montante (euros): 1566,97



## JORNAL OFICIAL

---

Nome: PEDRO MIGUEL SOARES CABRAL

NIF: 194128237

Morada: RUA DO BOTELHO, N° 68 - B

Freguesia: Rosto do Cão (Livramento)

Concelho: Ponta Delgada

Montante (euros): 1505,33

Nome: ROSA MARIA MEDINA ATAÍDE ESPÍNOLA

NIF: 166019305

Morada: PONTAL,190

Freguesia: Guadalupe (R.A.Açores)

Concelho: Santa Cruz da Graciosa

Montante (euros): 2274,57

Nome: RUI JORGE BETTENCOURT PEREIRA

NIF: 179005200

Morada: BOM JESUS, 183

Freguesia: Santa Cruz da Graciosa (R.A.Açores)

Concelho: Santa Cruz da Graciosa

Montante (euros): 797,87

Nome: RUI MANUEL EVANGELHO GARCIA

NIF: 194716198

Morada: RAMAL DO PORTO

Freguesia: São Caetano

Concelho: Madalena

Montante (euros): 1077,94

**JORNAL OFICIAL**

Nome: RUI MIGUEL FERRAZ DE SALES

NIF: 205208428

Morada: À RUA DA FONTE, 12/A

Freguesia: Fontinhas

Concelho: Vila da Praia da Vitória

Montante (euros): 610,13

Nome: VALTER FERNANDO LEAL SOARES

NIF: 204565375

Morada: CRUZ Nº35

Freguesia: Ribeiras

Concelho: Lajes do Pico

Montante (euros): 686,75

Nome: VITOR MANUEL MEDEIROS RAPOSO

NIF: 164857184

Morada: TRAV. MILAGRES 141

Freguesia: Arrifes

Concelho: Ponta Delgada

Montante (euros): 950,81

Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 02 - Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, Projeto 02 - Modernização das Explorações Agrícolas, Ação D - Apoio ao Investimentos nas Explorações Agrícolas, Classificação Económica 08.08.02 - Transferências de Capital Fam. Outras, do Plano de Investimentos da Direção Regional do Desenvolvimento Rural.

24 de agosto de 2016. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE**  
**Portaria n.º 1317/2016 de 26 de Agosto de 2016**

Ao abrigo da Portaria n.º 44/2016, de 12 de maio, alterada e republicada pela Portaria n.º 50/2016, de 9 de junho, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, que se concedam as seguintes ajudas no âmbito do SAFIAGRI III:

Nome: TAV-AGRO-PECUÁRIA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA

NIF: 510969941

Morada: ESTRADA REGIONAL, NR.º 26

Freguesia: Água de Pau

Concelho: Lagoa (RAA)

Montante (euros): 3938,24

Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 02 - Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, Projeto 02 - Modernização das Explorações Agrícolas, Ação D - Apoio ao Investimentos nas Explorações Agrícolas, Classificação Económica 08.01.02 - Transferências de Capital – Sociedades Privadas, do Plano de Investimentos da Direção Regional do Desenvolvimento Rural.

24 de agosto de 2016 . - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE**  
**Despacho n.º 2059/2016 de 26 de Agosto de 2016**

Considerando que cabem à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente as competências no domínio do ambiente, do ordenamento do território e dos recursos hídricos, de acordo com o disposto nas alíneas e), f) e g) do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho;

Considerando, conseqüentemente, a responsabilidade da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente no que respeita à qualidade ambiental e à gestão dos resíduos, às políticas de

**JORNAL OFICIAL**

conservação da natureza e de ordenamento do território, bem como no âmbito da gestão dos recursos hídricos;

Considerando que os meios técnicos e humanos afetos à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, nomeadamente à Direção Regional do Ambiente, são manifestamente insuficientes para realizar intervenções generalizadas e em larga escala e tempo útil;

Considerando que se tem mostrado bastante proveitosa a colaboração existente entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e as Juntas de Freguesias;

Considerando a existência do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”, o qual visa, entre outros objetivos, incentivar, reconhecer e distinguir o bom desempenho ambiental das Freguesias dos Açores;

Considerando ainda a necessidade de continuar a incentivar as Freguesias a participar no referido programa, tendo em vista uma intervenção pró-ativa no âmbito da limpeza e manutenção dos espaços públicos, bem como na promoção de boas práticas e na sensibilização ambiental, à escala do seu território;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas *d)* e *e)* do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, das alíneas *e)*, *f)* e *g)* do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, das alíneas *b)*, *l)* e *o)* do artigo 2.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto, da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2015/A, de 10 de novembro, do Despacho n.º 407/2015 de 19 de fevereiro, e com o estabelecido no Acordo de Colaboração celebrado entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e a Junta de Freguesia de Mosteiro;

1. É atribuído à Junta de Freguesia de Mosteiro, concelho das Lajes das Flores, ilha das Flores, um apoio financeiro no valor de 3.275,00€ (três mil e duzentos e setenta e cinco euros), para a recolha de resíduos abandonados em espaços públicos (incluindo a orla costeira), limpeza, manutenção e desobstrução de linhas de água afluentes a zonas urbanas, operações de conservação da natureza e de qualificação do território e desenvolvimento de ações de sensibilização ambiental, no âmbito do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”;

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa 12, Projeto 04, Ação I, Classificação Económica 08.05.02.Z do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente para o ano económico de 2016.

17 de agosto de 2016. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Hélio Jorge*.